ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000158/2021 DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/03/2021 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014124/2021 **NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.136901/2021-38

DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT, CNPJ n. 32.944.076/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), JAIME SALES DE OLIVEIRA;

Ε

EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTES LTDA , CNPJ n. 07.655.407/0001-04, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). RICHARD KAIKY THOMAZ GOUVEIA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro. REGISTRADO NO

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional composta por todos os trabalhadores empregados de empresas de transportes de passageiros urbanos, suburbanos, rodoviários, turismo e fretamento, de transporte de carga, bem como todos trabalhadores celetistas na condição de categoria diferenciada- Art. 511,3º da CLT- que exerçam as funções de motorista e ajudante de motorista empregados em empresas dos demais ramos de atividade (comércio, indústria, associações, fundações, comunicações, bancárias, financeiras, de ensino e do setor público), funcionários da empresa acordante, com abrangência territorial em Alta Floresta/MT, Apiacás/MT, Carlinda/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Feliz Natal/MT, Guarantã do Norte/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Juara/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Paranaíta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Santa Carmem/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, União do Sul/MT e Vera/MT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa Acordante concederá mensalmente, aos seus empregados e a partir de 1º de setembro de 2020, auxílio alimentação, através de cartão vale alimentação, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) em substituição a cesta de produtos alimentícios prevista na Cláusula Décima Sétima da Convenção Coletiva da categoria.

Parágrafo Primeiro: O benefício do auxílio alimentação não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituído pela Lei 6.321/76.

Parágrafo Segundo: A participação dos empregados fica limitada a R\$ 1,50 (Um Real e Cinquenta Centavos).

Parágrafo Terceiro: O valor correspondente ao saldo remanescente de um mês será creditado no mês posterior, e assim sucessivamente.

Parágrafo Quarto: O saldo do cartão será liberado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sendo que o atraso na liberação do valor ensejará multa de 2% (dois por cento) sob o valor do cartão, juros de 1% ao dia, mais correção monetária.

Parágrafo Quinto: O custo concernente a emissão e/ou reemissão do cartão vale alimentação, será arcado pela empresa acordante.

Parágrafo Sexto: Aos empregados afastados do trabalho, seja a expensas da empresa ou do INSS, em decorrencia de auxílio acidentário, será garantido o fornecimento do cartão vale alimentação pelo período em que estiver afastado, cessando-se em caso de aposentadoria por invalidez.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, apurado em regular processo judicial ou administrativo, a parte infratora será penalizada com uma multa no valor equivalente ao maior piso salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, a qual será revertida por metade ao Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Rodoviário do Norte de Mato Grosso - SINTTRONORMAT e a outra metade em favor do empregado prejudicado, não sendo cumulativa por cláusula descumprida, mas sim por trabalhador atingido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A parte interessada na renovação do presente ACT se compromete em enviar proposta com antecedência mínima de dois meses da data prevista para o término de vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Conservam-se a plenitude dos direitos e efeitos das demais regras estipuladas na Convenção Coletiva de Trabalho não objetos de alteração na presente negociação.

Parágrafo segundo: As partes reconhecem que as regras constantes na cláusula Sétima do presente Instrumento Coletivo de Trabalho – Do Auxilio Alimentação – possui prevalência sobre as regras que tratam sobre o mesmo tema dispostas na CCT 2020/2021 da categoria.

Parágrafo Terceiro: Fica eleito o foro da cidade de Sinop/MT para dirimir quaisquer dúvidas e aplicações das normas ora acordadas

JAIME SALES DE OLIVEIRA PRESIDENTE SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT

RICHARD KAIKY THOMAZ GOUVEIA EMPRESÁRIO EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTES LTDA

ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.